

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 003/2020**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993 c/c e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, e o **CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferida pelo art. 58, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como, em 11 de março de 2020, classificou a situação mundial como pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará vem adotando diversas medidas no sentido de conter e superar a situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo surto do Novo Coronavírus (COVID-19), o que somente pode ser alcançado por intermédio da atuação centralizada dos órgãos públicos e da sociedade civil num esforço coordenado para proteger a saúde e a vida;

**CONSIDERANDO** que a interlocução permanente do Ministério Público com outros órgãos e instituições para enfrentamento da pandemia exige uma atuação preventiva e resolutiva nos esforços coletivos para conter a infecção pela Covid-19, o que pode ser realizado, exemplificativamente, por meio da destinação de recursos financeiros para o combate à sua disseminação;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará editou a Portaria nº 554/2020, publicada em 30 de março do corrente ano, para destinar à Secretaria de Saúde do Ceará os recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária,

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, a fim de serem utilizados prioritariamente para a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a expedição da Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 1, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a reversão de recursos decorrentes da atuação finalística do Ministério Público brasileiro para o enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disseminar boas práticas de destinação de sanções pecuniárias para ações voltadas ao combate da pandemia pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** Recomendar, sem caráter vinculativo e respeitada a independência funcional, que os membros do Ministério Público do Estado do Ceará:

a) priorizem a reversão de recursos financeiros decorrentes de sua atuação finalística judicial e extrajudicial à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, notadamente aqueles provenientes da celebração de termos de ajustamento de conduta, de acordos de não persecução civil e de acordos de não persecução penal;

b) destinem diretamente os referidos recursos financeiros à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará para aplicação exclusiva em ações de enfrentamento à pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus (Covid-19), especialmente aquisição de insumos, equipamentos hospitalares de proteção individual para profissionais da rede pública de saúde e outros bens necessários;

c) comuniquem às destinações de recursos à Coordenação Nacional Finalística do GIAC-COVID-19, exclusivamente por correio eletrônico: [ces@cnmp.mp.br](mailto:ces@cnmp.mp.br).

**Art. 2º** Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação aos seguintes interessados para fins de ciência:

a) membros do Ministério Público do Estado do Ceará;



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

b) Grupo Especial de Combate à Pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);

Fortaleza, 31 de março de 2020.

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

**Pedro Casimiro Campos de Oliveira**

Corregedor-Geral do Ministério Público